



DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 001 / 2021

JUSTIFICATIVA

O Município de Pacatuba, através da secretária de Educação, vem abrir o presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, SITUADO NA RUA ARNALDO GARCEZ Nº 314, CENTRO PACATUBA/SE**, através da pessoa física do (a) Sr. (a) **CELIO BARRETO SANTOS**, destinado ao **funcionamento do almoxarifado da SEMED** conforme as cláusulas e condições estabelecidas pelas partes no Contrato anexo ao Processo em epígrafe nos moldes das Leis Federais Nº. 8.666/93 (Licitações e Contratos da Administração Pública).
BASE LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA JUSTIFICATIVA.

Considerando em virtude do município de Pacatuba não possuir prédios próprios suficientes para atender o funcionamento de todas as atividades dos serviços públicos, e necessitando de imóvel para servir de **FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA SEMED**, situada na rua Arnaldo Garcez, nº314, no centro da cidade, passando a justificar a contratação.

Considerando a necessidade de imóvel para atender as escolas com o material como: carteira, birô, freezer, armário. Para ser consertado.

Considerando que o imóvel fica em boa localização no centro da cidade para o deslocamento dos materiais para escola.

Versa o presente auto sobre dispensa de licitação para locação de imóvel pela Secretaria de Educação, local de funcionamento acima citado.

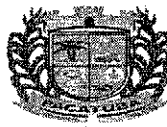
Relatados, segue manifestação.

A dispensa de licitação, no caso do dispositivo citado, resulta da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel são relevantes, de modo que a prefeitura não tem outra escolha.

Prossegue Marçal Justen Filho, em sua obra já citada, pág. 240, lecionando que a contratação depende de três requisitos, verbis:

- a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas da prefeitura;
- b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico;
- c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

No mesmo sentido manifesta-se Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em seu livro Contratação direta sem licitação, 5ª ed., Ed. Brasília Jurídica, pgs. 388 a 395 elenca como requisitos para a dispensa de licitação, na hipótese em comento: necessidade de instalação e localização condicionando a escolha, atendimento das finalidades precípua da Assistência Social, avaliação prévia e compatibilidade de preços.



Pag.: 016
em

JUSTIFICATIVA DO PREÇO
CONCLUSÃO

Esta Secretaria de Educação formula a presente JUSTIFICATIVA para opinar favoravelmente à celebração da despesa sem a exigência do prévio processo licitatório, e vi do Art. 24, inciso X, do Diploma Legal alhures referenciado.

A presente dispensa de licitação perfaz um valor global de **R\$ 14.760,00 (Quatorze mil setecentos e sessenta reais) a ser pago em parcelas mensais de - R\$ 1,230,00 (Mil duzentos e trinta reais) pelo período de 12 (doze) meses.**

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

UO: 27034 – Secretaria Municipal de Educação
PA: 2091 – Manutenção e desenv. do Ensino Fundamental
ED: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
FR: 1111 – MDE

À PGM, para apreciação.

Neste contexto, submetemos à apreciação da Senhora Prefeita Municipal a presente JUSTIFICATIVA, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Pacatuba/Se, 04 de janeiro de 2021.

ALEX DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

Ratifico. Publique-se em,

04 / 01 / 2021

Manuella Almeida Martins
Manuella Almeida Martins
Gestora da PM